



02
 A

JUIZO DA VARA DISTRITAL - MONTE MOR

IMP 20070271400 372-01.2007-001234-4

A União, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei 6.830/80, vem propor em face de IDEIAS & PROJETOS CONSULTORIA E REPRESENTACAO LTDA inscrita(o) no Cadastro De Pessoas Jurídicas sob o n. 04875520/0001-07, domiciliada(o) na UM 180, CH. MEU CANTINHO, MONTE MOR, CEP 13190-000

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

consubstanciada na(s) seguinte(s) certidão(ões) de Inscrição em Dívida Ativa, que integra(m) a presente petição inicial:

N. DO PROCESSO ADM.	N. DA INSCRIÇÃO	VALOR ATUALIZADO
10830 500713/2007-34	80 2 07 004501-98	R\$ 9.853,93
10830 500714/2007-89	80 6 07 006053-36	R\$ 9.027,54
10830 500716/2007-78	80 6 07 006054-17	R\$ 4.856,24
10830 500715/2007-23	80 7 07 001693-12	R\$ 1.955,86

CAMPINAS, 05 DE FEVEREIRO DE 2007.

CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



03
 8

Para tanto, requer-se na forma do art. 8 da Lei 6.830/80, e art. 172 parágrafo 2, do Código de Processo Civil:

1. A citação da(o) Executada(o), pelo correto, com Aviso de Recepção(AR), para pagar, no prazo legal, as dívidas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei n. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n. 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem à plena execução da dívida;

2. Não paga a dívida ou não garantida a execução, a expedição de mandado de penhora e avaliação a recair sobre tantos bens quantos bastem à garantia integral da dívida, inclusive imóveis, nesse caso procedendo-se à intimação do cônjuge e à notificação do cartório de registro competente.

- Dá-se à causa o valor atualizado de **R\$25.693,59.....** (**VINTE E CINCO MIL SEISCENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS.....), consoante o disposto no art. 6, parágrafo 4, Lei de Execuções Fiscais, que corresponde ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s).

Pede deferimento.

CAMPINAS , 05 DE FEVEREIRO DE 2007.

CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES



04
 X

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número
80 2 07 004501-98, da série **IRPJ/2007** desde, **24/01/2007**
 Nome: **IDEIAS & PROJETOS CONSULTORIA E REPRESENTACAO LTDA**
 CPF/CNPJ: **04875520/0001-07**
 End: **UM 180, CH. MEU CANTINHO, MONTE MOR, CEP 13190-000**

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a
OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10830 500713/2007-34	R\$ 5.547,34	UFIR 5.213,14

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS EM ANEXO

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1º Inciso I, DL. 2284/86, art. 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art. 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84 I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

CAMPINAS, 05 DE FEVEREIRO DE 2007.

CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Comarca de Monte Mor
Fórum "Des. Antonio Garrigós Vinhaes"
Ofício Único - ANEXO FISCAL

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12 - Jd. Guanabara- Monte Mor/SP - CEP: 13190-000 - Telefone: 3879-2322

Processo nº 116/2007 - ANEXO FISCAL

Ação: Execução Fiscal (em geral)
Requerente: FAZENDA NACIONAL
Requerido: IDEIAS & PROJETOS CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA

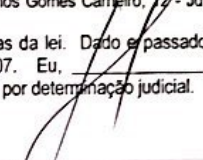
MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

O(A) Doutor(a) ADJAIR DE ANDRADE CINTRA, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Monte Mor, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente mandado, expedido nos autos de Execução Fiscal (em geral), que FAZENDA NACIONAL move em face de IDEIAS & PROJETOS CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA, proceda a CITAÇÃO do(a) executado(a), na pessoa de seu representante legal, com endereço a Rua 01, nº 180, Chácara Meu Cantinho, Monte Mor - SP, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida (R\$ 25.693,59) com os juros, multa de mora, encargos indicados na certidão da dívida ativa e petição que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, proceda a PENHORA ou ARRESTO EM BENS do executado, tantos quantos bastem para garantia da execução na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6830/80, nomeie depositário, efetive a avaliação e de ciência ao(a) executado(a).

Recaindo a penhora sobre os bens, intime o cônjuge do executado(a), se casado for e intime o Oficial do Registro de Imóveis competente, para que proceda ao registro (art. 7º, IV e art. 14, I, da Lei 6830/80), a quem se fará a entrega da contrafé e cópia do termo ou auto de penhora ou arresto, com a ordem de registro (art. 7º, IV e art. 14, II, da Lei 6830/80), na repartição competente para a emissão do certificado de registro, recaindo em ações, debêntures, quotas, ou qualquer título, crédito de direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á a Junta Comercial (art. 14, III).

INTIME-SE o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo, cientifique-o(a) executado(a) de que tem um prazo de 30(trinta) dias para opor embargos a execução, sob pena de presumirem aceitos pelo(a) mesmo como verdadeiros, os fatos articulados pelo exequente e, de que este Juízo funciona na Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12 - Jd. Guanabara- Monte Mor/SP - CEP: 13190-000.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Monte Mor, em 19 de junho de 2007. Eu,  (HUMBERTO PUGIN JUNIOR), Escrevente, digitei, subscrevi e assino por determinação judicial.

Oficial: Adilson

Carga: 2121

des- 2012/07

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I
4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetivado o depósito (4.1), o oficial de justiça o devolva, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.

72
f

**Poder Judiciário do Estado de São Paulo
Fórum da Comarca de Monte Mor**

Processo n. 116/2007 – Execução Fiscal.

CERTIDÃO: Certifico e dou fé, eu, Oficial de Justiça abaixo-assinado, que em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me nesta Comarca de Monte Mor/SP., na Rua 01 (atual Rua Cristiano Ricardo Sander), n. 180 – Bairro Chácaras Meu Cantinho, Monte Mor/SP., onde, após incansáveis diligências feitas, encontrei o imóvel sempre fechado. A vizinha defronte (do n. 167), Sra. ELZA, em 09/08/08, informou que a proprietária da chácara, cujo nome não sabe informar, mora em São Paulo/SP., e ali dificilmente aparece; que desconhece a empresa executada procurada. Indicou-me a chácara de n. 98, da mesma rua, como sendo de um parente da proprietária da chácara n. 180. Em diversas diligências feitas, finalmente, em 13/08/08, fui atendido na chácara de n. 98 pelo Sr. Luis Antonio Fiorentino, que assim se identificou como cunhado de ELZA BRACIALI DIAS e tio de FÁBIA CAROLINA DIAS (filha da primeira - sendo que esta última seria a proprietária da chácara n. 180 – endereço indicado no mandado). Alegou o informante que as mesmas residem em São Paulo/SP., cujo endereço o informante não dispõe na ocasião; disse ainda, o informante, desconhecer a empresa IDEIAS & PROJETOS CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA., bem como quem seja(m) seu(s) sócio(s); que não acredita que sua cunhada e sobrinha tenham tido tal empresa. Ante o todo exposto, sem localizar a empresa executada, ou seu(s) sócio(s), os quais se acham em local não sabido deste Oficial de Justiça, DEIXEI DE CITÁ-LA e, restituo o presente para os fins de Direito. O referido é verdade. Monte Mor, 13 de agosto de 2008.

Adilson Sedano Cavalari – Oficial de Justiça – Matrícula TJ. 806.793-8.

01 ato = RS 17,72 (Chác. Meu Cantinho).

Mapa Fazenda Nacional.



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

Comarca de Monte Mor
Fórum "Des. Antonio Garrigós Vinhaes"
Ofício Único - ANEXO FISCAL

R. João Carlos Gomes Carneiro, 12 - Monte Mor - SP - Telefone: 3879-2322

Processo nº 116/07 - ANEXO FISCAL
Ação: Execução Fiscal (em geral)
Requerente: FAZENDA NACIONAL
Requerido: IDEIAS & PROJETOS CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA

X Paulo Afonso Malta Filho
Paulo Afonso Malta Filho
RG 13.384.658-B 22 fev 2009

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

A Exma Sra Dra BRUNA CARRAFA BESSA LEVIS, MMª
Juíza de Direito da Primeira da Comarca de Monte Mor, Estado de São Paulo, na
forma da lei, etc.

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente mandado, expedido nos autos de Execução Fiscal (em geral), que a FAZENDA NACIONAL move em face de IDEIAS & PROJETOS CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA, CITE a executada, na pessoa de seu representante legal Sr. Paulo Afonso Malta Filho, com endereço na Rua Cristiano Ricardo Sander, nº 322, Chácara Meu Cantinho, Monte Mor-SP, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS, pagar a dívida (R\$ 28.247,24) com os juros, multa de mora, encargos indicados na certidão da dívida ativa e petição que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, proceda a PENHORA ou ARRESTO EM BENS do executado, tantos quantos bastem para garantia da execução na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6830/80, nomeie depositário, efetive a avaliação e de ciência ao(a) executado(a).

Recaindo a penhora sobre os bens, intime o cônjuge do executado(a), se casado for e intime o Oficial do Registro de Imóveis competente, para que proceda ao registro (art. 7º, IV e art. 14, I, da Lei 6830/80), a quem se fará a entrega da contrafé e cópia do termo ou auto de penhora ou arresto, com a ordem de registro (art. 7º, IV e art. 14, II, da Lei 6830/80), na repartição competente para a emissão do certificado de registro, recaindo em ações, debêntures, quotas, ou qualquer título, crédito de direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á a Junta Comercial (art. 14, III).

INTIME-SE o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo, cientifique-o(a) executado(a) de que tem um prazo de 30(trinta) dias para opor embargos a execução, sob pena de presumirem aceitos pelo(a) mesmo como verdadeiros, os fatos articulados pelo exequente e, de que este Juízo funciona na R. João Carlos Gomes Carneiro, 12 - Monte Mor - SP.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Monte Mor, em 05 de novembro de 2008. Eu, _____ (HUMBERTO PUGIN JUNIOR), Escrevente, digitei, subscrevi e assino por determinação judicial.

Oficial: *ADILSON*
Dev. 20/10/09

Carga: *24719*

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I
4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas a condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.

81
f

82
1
x

PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
Fórum da Comarca de Monte Mor

Processo n. 116/2007 – Execução Fiscal.

CERTIDÃO:

Certifico eu, Oficial de Justiça abaixo-assinado, que em cumprimento ao r. mandado/precatória, dirigi-me nesta Comarca de Monte Mor, na Rua Cristiano Ricardo Sander, n. 322 – Bairro Chácaras Meu Cantinho, Monte Mor/SP., onde, após as devidas diligências feitas, em 22/02/09 (domingo), às 13h, localizei e, então, **CITEI a executada: IDÉIAS & PROJETOS CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA., na pessoa de seu representante legal, Sr. PAULO AFONSO MALTA FILHO,** portador do R.G. n. 13.384.656-8/SSP/SP., do inteiro teor e fins do presente mandado, inclusive para os atos e termos da ação proposta, na conformidade com inicial, CDA e r. despacho, bem como para que no prazo legal efetue o pagamento do valor devido com seus acréscimos legais ou garanta a execução, na forma da lei, sob pena de constrição. Aceitou a contrafé, após leituras que lhe fiz, ouviu; exarando seu ciente no anverso do mandado, conforme se vê. O referido é verdade e dou fé. Monte Mor, 23 de fevereiro de 2009.

O OFICIAL DE JUSTIÇA:

Adilson Sedano Cavalari
Matr. T.J. 806.793 - 8.

CERTIDÃO:

Certifico que, decorrido o prazo legal e, não havendo informação de haver a executada liquidado seu débito e/ou adotado medida legal para garanti-lo, **DEIXEI, todavia, DE PROCEDER PENHORA, em razão de não conhecer bens da executada.** Assim, baixo o presente a fim de que a exeqüente indique bens que porventura tiver conhecimento e queira ver penhorados. O referido é verdade e dou fé. Monte Mor, 10 de março de 2009.

O OFICIAL DE JUSTIÇA:

Adilson Sedano Cavalari
Matr. T.J. 806.793 - 8

01 ato = R\$ 18,14. (Chac. Meu Cantinho).
Mapa Fazenda Nacional.

16
X

Poder Judiciário do Estado de São Paulo
Fórum da Comarca de Monte Mor
Setor do Anexo Fiscal - 1ª Vara Judicial

Processo n. 116/2007 - Ação de Execução Fiscal.
Autor: Fazenda Nacional.
Executado(a): Paulo Afonso Malta Filho.

CERTIDÃO: Certifico e dou fé, que em cumprimento ao/à r. mandado/precatória, dirigi-me nesta Comarca de Monte Mor/SP., na Rua Cristiano Ricardo Sander, n. 322 - Chácara Meu Cantinho, Monte Mor/SP., onde, em 08/03/2012, após acionar várias vezes a campainha e bater palmas, não logrei êxito em ser atendido. Em novos retornos nos dias 26/03/12, 25/04/12 e 06/05/12(domingo), em horários alternados, ninguém atendeu. Faço constar que a casa fica nos fundos da chácara separada por duas grades e com muitas folhagens e mato, não podendo se avistar a residência, apenas parte da garagem, havendo cachorros no quintal e aos fundos se vê um veículo, cuja placa não se pode anotar, todavia, ninguém atende o portão. Ainda efetuei novas tentativas nos dias 15/05/12 e 22/05/12, sem sucesso, verificando que sempre se encontrava nos fundos do imóvel um veículo cor cinza escuro ou preto, parecendo modelo Sander. Junto aos vizinhos, também não obtive sucesso em apurar horário dos moradores da Chácara 322. Por todo exposto, sem localizar o executado: PAULO AFONSO MALTA FILHO nas diversas diligências feitas e, estando expirado o prazo da carga do mandado na posse deste Oficial de Justiça, DEIXEI DE CITÁ-LO e, restituí o presente para os fins de Direito e/ou aguardando novas determinações.

Monte Mor, 22 de maio de 2012.

O referido é verdade.

O Oficial de Justiça: Adilson Sedano Cavallari - Matr. TJ. 806.793-8

01 ato = R\$ 70,34 (Chácara Meu Cantinho).
Mapa Fazenda Nacional.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR
1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01 - Jardim Guanabara
CEP: 13190-000 - Monte Mor - SP

Telefone: (19) 3879-2161 - E-mail: montemor@tjsp.jus.br

133

DESPACHO

Processo nº: 0001234-27.2007.8.26.0372
Classe - Assunto: Execução Fiscal - IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
Requerente: Fazenda Nacional
Requerido: Ideias & Projetos Consultoria e Representação Ltda e outro

TERMO DE CONCLUSÃO: Em 22 de outubro de 2013, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial desta Comarca. Eu, Humberto Pugin Junior, Escrevente Técnico Judiciário, matr. 811.152-6.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gustavo Nardi

Vistos.

Fls. 127: Defiro. Expeça-se mandado de penhora.

Int.

Monte Mor, 22 de outubro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUSTAVO NARDI. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0001234-27.2007.8.26.0372 e o código AC00000007EVT.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

137

AUTO DE Prestar, Avaliar e Depositar
Processo n.º 1234-07.2007.R.26.0372 1.ª VARA CÍVEL / JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Aos 14 dias do mês de Janeiro do ano de 2014

nesta cidade de São Paulo onde em diligência me encontrava,

eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao Respeitável mandado junto,

expedido na ação de Execução Fiscal

que Fazenda Nacional

move a Ídolos - Peças, Acessórios e Suplementos Automotivos

pela qual procedemos prestar de bens abaixo descritos:

veículo Renault Sandero Exp 1.6, Fuz 2010, ano 2010, Placa EGO 3031, Chassi 934 BSR 7UHAJ-455330, cor verde, com ar condicionado, vidros elétricos, em perfeito estado, Avaliar e Avaliar o veículo

MM R\$ 30.000,00

Feito(a) prestar nomeei como fiel depositário(a)

Paulo Afonso Maltz Filho RG 13.384.656-8. SP

que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário, que recebeu a cópia.

O OFICIAL DE JUSTIÇA Ren Lu 7

DEPOSITÁRIO Paulo Afonso Maltz Filho



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE MOR
FORO DE MONTE MOR
1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01
Jardim Guanabara - CEP 13190-000, Monte Mor-SP
Fone (19) 3879-2161 - E-mail: montemor@tjsp.jus.br

153

CERTIDÃO

Processo nº: 0001234-27.2007.8.26.0372 - Execução Fiscal
Classe - Assunto: Execução Fiscal - IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
Requerente: Fazenda Nacional
Requerido: Ideias & Projetos Consultoria e Representação Ltda e outro
Situação do Mandado: Cumprido - Ato positivo
Oficial de Justiça: Clovis Duarte (25816)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 372.2013/004504-6 dirigi-me ao endereço: CRISTIANO RICARDO SANDER, 322, MEU CANTINHO, e aí sendo, APÓS A EFETIVAÇÃO DA PENHORA, INTIMEI IDEIAS & PROJETOS CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA, na pessoa de PAULO AFONSO MALTA FILHO, e PAULO AFONSO MALTA FILHO, do inteiro teor do mandado. Exarou o ciente e aceitou contrafé.

O referido é verdade e dou fé.

Monte Mor, 15 de janeiro de 2014.

Número de Atos: 1 ato + 1 complemento=20 km
R\$20,34

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLOVIS DUARTE. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001234-27.2007.8.26.0372 e o código ACC00000007UXM.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE MOR
FORO DE MONTE MOR
SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Jardim Guanabara - CEP
13100-000, Fone: (19) 3879-2422, Monte Mor-SP - E-mail:
humbertojunior@tjqs.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0001234-27.2007.8.26.0372
Classe - Assunto: Execução Fiscal - IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
Requerente: Fazenda Nacional
Requerido: Ideias & Projetos Consultoria e Representação Ltda e outro
Situação do Mandado: Cumprido - Ato negativo
Oficial de Justiça: Vladimir De Barros Lobo (25818)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 372.2015/004712-5, dirigi-me, por várias vezes, à rua Cristiano Ricardo Sander, nº 322, Chácara Men Cantinho, Monte Mor-SP e, aí sendo, DEIXEI DE INTIMAR PAULO AFONSO MALTA FILHO E DEIXEI DE INTIMAR IDEIAS & PROJETOS CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA, em virtude de não ter encontrado o representante ali, ainda em 15 de julho de 2015, às 16h30, dirigi-me, acompanhado, do Dr. Carlos J. R. Ribeiro e do Sr. Bruno (Bruno: 997051472 e Dr. Carlos: 997737724), entretanto, verificamos o veículo, objeto de remoção, porém, não fomos atendidos por ninguém ali, inclusive ao lado, fui atendido pela Srª Americo, a qual alegou que não havia ninguém na Chácara, quando o carro de cor vermelha não se encontrava, na frente, na garagem, do imóvel Monte Mor-SP, 15 de julho de 2015, às 16h30min. Certifico ainda que me dirigi, por várias vezes, ao endereço supra, porém, não fui atendido por ninguém, razão pela qual ficou prejudicada a remoção do bem e também a intimação de leilão do bem penhorado, ainda liguei para o número telefone: 38795088, porém, ninguém atendeu-me, liguei então, para os celulares: 991795090/997652404 (números de telefones informados por Bruno, para contatos com o requerido Paulo), sendo que fui atendido por Paulo, o qual alegou que se encontrava em São Paulo e que somente retornaria dia 31/07/2015, depois das 20h30min, alegou ainda que somente pode ser encontrado, em alguns finais de semana, no endereço supra, ainda verifiquei que não consta, neste mandado, os benefícios do Art. 172 do C.P.C. e ordem de arrombamento, caso o requerido, não autorize a entrada e remoção do veículo, sendo assim, devolvo o presente mandado para os fins de direito, Monte Mor-SP, 30 de julho de 2015. O referido é verdade e dou fé. Monte Mor, 31 de julho de 2015.

Número de cotas: Uma (01) cota, 3 UFESP(s), R\$ 63,75.

168
Este documento é copia do original assinado eletronicamente por VLADIMIR DE BARROS LOBO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://tjqs.jus.br>, informe o processo 0001234-27.2007.8.26.0372 e o código AC200000000JUC.



RMC Leilões

174

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO


**Processo nº 0001234-27.2007.8.26.0372. – Ação de Execução Fiscal – 1º
Anexo Fiscal da comarca de Monte Mor
Exequente: Fazenda Nacional
Executados: Idéias & Projetos Consultoria e Representação e outro**

Nos autos supramencionados,
com fundamento no artigo 689-A do Código de Processo Civil,
regulamentado pelo Provimento CSM nº 1625/09 do TJ/SP., foi levado à
leilão através do portal do Gestor RMC Leilões (www.rmcleiloes.com.br), o
bem abaixo descrito:

Descrição do bem: Veículo Renault Sandero Expression 1.6 flex,
ano/modelo 2010, placa EGO-3031, chassi 93YBSR7VH4J455330, cor
verde, com ar e direção, vidro elétrico, em perfeito estado.

O leilão se encerrou sem que
houvesse licitante, de forma que declaramos o Leilão Negativo deste bem.

Monte Mor - SP., 20/08/2015.


**R. M. C. LEILÕES
CARLOS J. R. RIBEIRO
Matrícula JUCESP nº 873**

Rua Doutor Antonio de Castro Prado, nº 422 - Taquaral, Campinas SP - Cep.: 13076-130
Telefone: 55 + 19 3203-4409
contato@rmcleiloes.com.br | www.rmcleiloes.com.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO
23/10/2015

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 4 Inscrições Selecionadas:
Parâmetro de Localização: 0800107900331
Seções Selecionadas: RLO, RSE

1º Devedor: IDEIAS & PROJETOS CONSULTORIA E REPRESENTACAO LTDA

Tipo de Devedor: Principal CPF/CNPJ: 04875520/0001-07
Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO
Nº Processo Administrativo: 10830 Nº Inscrição: 80 2 07 004501-98
500713/2007-34
Data Inscrição: 24/01/2007 Nº Processo Judicial: 37201200700123440000
Procuradoria da Inscrição: CAMPINAS Nº Único de Processo Judicial:
00012342720078260372
Procuradoria Responsável: CAMPINAS
Valor Inscrito: R\$ 5.547,34 (UFIR 5.213,14)
Valor Consolidado: R\$ 14.713,39

2º Devedor: IDEIAS & PROJETOS CONSULTORIA E REPRESENTACAO LTDA

Tipo de Devedor: Principal CPF/CNPJ: 04875520/0001-07
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10830 Nº Inscrição: 80 6 07 006053-36
500714/2007-89
Data Inscrição: 24/01/2007 Nº Processo Judicial: 37201200700123440000
Procuradoria da Inscrição: CAMPINAS Nº Único de Processo Judicial:
00012342720078260372
Procuradoria Responsável: CAMPINAS
Valor Inscrito: R\$ 5.043,04 (UFIR 4.739,12)
Valor Consolidado: R\$ 13.445,23

3º Devedor: IDEIAS & PROJETOS CONSULTORIA E REPRESENTACAO LTDA

Tipo de Devedor: Principal CPF/CNPJ: 04875520/0001-07
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10830 Nº Inscrição: 80 6 07 006054-17
500716/2007-78
Data Inscrição: 24/01/2007 Nº Processo Judicial: 37201200700123440000
Procuradoria da Inscrição: CAMPINAS Nº Único de Processo Judicial:
00012342720078260372
Procuradoria Responsável: CAMPINAS
Valor Inscrito: R\$ 2.851,20 (UFIR 2.679,38)
Valor Consolidado: R\$ 7.353,90

4º Devedor: IDEIAS & PROJETOS CONSULTORIA E REPRESENTACAO LTDA

Tipo de Devedor: Principal CPF/CNPJ: 04875520/0001-07

Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10830
500715/2007-23
Data Inscrição: 24/01/2007
Procuradoria da Inscrição: CAMPINAS
Procuradoria Responsável: CAMPINAS
Valor Inscrito: R\$ 1.092,64 (UFIR 1.026,61)
Valor Consolidado: R\$ 2.913,02

Nº Inscrição: 80 7 07 001693-12
Nº Processo Judicial: 37201200700123440000
Nº Único de Processo Judicial:
00012342720078260372

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R\$ 14.534,22 (UFIR 13.658,25)
Valor Consolidado: R\$ 38.425,54
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório

Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10830
500715/2007-23
Data Inscrição: 24/01/2007
Procuradoria da Inscrição: CAMPINAS
Procuradoria Responsável: CAMPINAS
Valor Inscrito: R\$ 1.092,64 (UFIR 1.026,61)
Valor Consolidado: R\$ 2.913,02

Nº Inscrição: 80 7 07 001693-12
Nº Processo Judicial: 37201200700123440000
Nº Único de Processo Judicial:
00012342720078260372

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R\$ 14.534,22 (UFIR 13.658,25)
Valor Consolidado: R\$ 38.425,54
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Jardim Guanabara - CEP 13190-000,

Fone: (19) 3879-2322, Monte Mor-SP - E-mail: montemorset@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

185

CONCLUSÃO

Em 21 de março de 2017, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito do SEF - Setor das Execuições Fiscais - Comarca de Monte Mor. Eu, Humberto Pugin Junior, Chefe de Seção Judiciário, matrícula M811152.

DECISÃO

Processo Físico nº: 0001234-27.2007.8.26.0372
Classe - Assunto: Execução Fiscal - IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
Requerente: Fazenda Nacional
Requerido: Ideias & Projetos Consultoria e Representação Ltda e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rafael Imbrunito Flores

Vistos.

Expeça-se mandado de constatação e reavaliação.

Int.

Monte Mor, 21 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL IMBRUNITO FLORES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 0001234-27.2007.8.26.0372 e o código A.C000000007JP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE MOR
FORO DE MONTE MOR
SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS
RUA JOÃO CARLOS GOMES CARNEIRO, 12, Monte Mor-SP - CEP
13190-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

188

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

Processo Físico nº: 0001234-27.2007.8.26.0372
Classe – Assunto: Execução Fiscal - IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
Requerente: Fazenda Nacional
Requerido: Ideias & Projetos Consultoria e Representação Ltda e outro
Oficial de Justiça: * **RAFAEL FLORES**
Mandado nº: 372.2018/000827-6

Endereço a ser diligenciado:
Rua Cristiano Ricardo Sander, 322, Chácara Meu Cantinho, Monte Mor-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Setor das Execuções Fiscais do Foro de Monte Mor, Dr(a). Rafael Imbrunido Flores, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), conforme cópia do auto/termo que segue anexo, certificando-se o estado em que se encontra(m), em cumprimento ao r. despacho de seguinte teor: "Vistos.Expeça-se mandado de constatação e reavaliação.Int.."

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Monte Mor, 30 de janeiro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio. Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331"



Rafael Flores

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HUMBERTO PUGIN JUNIOR. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001234-27.2007.8.26.0372 e o código AC0000000K11C.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE MONTE MOR
 FORO DE MONTE MOR
 SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS
 Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Jardim Guanabara - CEP 13190-000,
 Fone: (19) 3879-2322, Monte Mor-SP - E-mail: montemorsef@tjsp.jus.br
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

190

CONCLUSÃO

Em 13 de março de 2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito do SEF - Setor das Execuções Fiscais - Comarca de Monte Mor. Eu, Wanderley Vieira de Souza, Escrevente Técnico Judiciário, matr. 098.535.

DECISÃO

Processo Físico nº: 0001234-27.2007.8.26.0372
 Classe - Assunto: Execução Fiscal - IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
 Requerente: Fazenda Nacional
 Requerido: Ideias & Projetos Consultoria e Representação Ltda e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rafael Imbrunito Flores**

Vistos,

Defiro a realização de leilão/praça do(s) bem(ns) penhorado(s) por meio do Sistema Eletrônico, nos termos do art. 880 e seguintes do Código de Processo Civil e do Provimento CSM nº 1.625/2009.

Para esta finalidade, nomeio **LANCE JUDICIAL (LEILÕES ELETRÔNICOS)**, empresa gestora regularmente cadastrada e homologada perante a Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de São Paulo - STI, a qual realizará o leilão/praça por meio do sítio eletrônico: www.lancejudicial.com.br.

Nesta hipótese, intime-se a gestora para as providências de praxe, observadas as normas pertinentes do Novo Código de Processo Civil e Provimentos CSM pertinentes. Advirto a leiloeira de que eventual arrematação realizada em segundo leilão não poderá ocorrer por lance inferior a 70% do valor da avaliação.

Int.

Monte Mor, 13 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL IMBRUNITO FLORES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001234-27.2007.8.26.0372 e o código ACC00000CKGNU.

A
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50

191

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0374/2018, foi disponibilizado na página 2402/2403 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Bruno Brodbekier (OAB 116957/RJ)

Teor do ato: "Vistos, Defiro a realização de leilão/praca do(s) bem(ns) penhorado(s) por meio do Sistema Eletrônico, nos termos do art. 880 e seguintes do Código de Processo Civil e do Provimento CSM nº 1.625/2009. Para esta finalidade, nomeio LANCE JUDICIAL (LEILÕES ELETRÔNICOS), empresa gestora regularmente cadastrada e homologada perante a Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de São Paulo STI, a qual realizará o leilão/praca por meio do sítio eletrônico: www.lancejudicial.com.br. Nesta hipótese, intime-se a gestora para as providências de praxe, observadas as normas pertinentes do Novo Código de Processo Civil e Provimentos CSM pertinentes. Advirto a leiloeira de que eventual arrematação realizada em segundo leilão não poderá ocorrer por lance inferior a 70% do valor da avaliação. Int."

Monte Mor, 26 de outubro de 2018.

Humberto Pugin Junior
Chefe de Seção Judiciário